



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 98/23:

Actualiza as regras para a gestão administrativa da Pandemia da COVID-19, delega competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário, que se revelem úteis e proporcionais à mitigação do risco. — Revoga o Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro.

Despacho Presidencial n.º 68/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo critério material, por razões de financiamento externo, para a adjudicação dos Contratos de Empreitada no regime de Concepção/Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, e de Aquisição de Serviço de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos, incluindo a assinatura dos mesmos.

Despacho Presidencial n.º 69/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a celebração dos Contratos de Empreitada de Obras Públicas para a Pavimentação da Estrada Municipal CSU-1, Troço Quizeo/Dala Cachibo/Quilenda, com extensão de 96 km, na Província do Cuanza-Sul, e de Aquisição de Serviços de Fiscalização da referida empreitada, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos Contratos. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 99/22, de 28 de Abril.

Despacho Presidencial n.º 70/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Limitado por Convite para a contratação de Serviços de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano de Angola relativas aos Exercícios Económicos de 2023, 2024 e 2025, e autoriza o Conselho de Administração do Fundo Soberano de Angola, com a faculdade de subdelegar, em representação do Estado Angolano, a praticar todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração do Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 98/23

de 14 de Abril

Considerando que, através do Decreto Presidencial n.º 112/22, de 16 de Maio, foi declarado o fim da Situação de Calamidade Pública, tendo sido definidas regras para a gestão administrativa da Pandemia da COVID-19 no País, entretanto actualizadas pelo Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro;

Tendo em conta o relativo aumento do número de casos positivos que obriga a actualização e reforma de algumas medidas existentes;

Visando evitar a propagação da doença e o retorno a cenários anteriores de crise;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea m) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com os artigos 5.º e 19.º da Lei n.º 5/87, de 23 de Fevereiro, e com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 28/03, de 7 de Novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/20, de 22 de Maio, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Objecto)

O presente Decreto Presidencial actualiza as regras para a gestão administrativa da Pandemia da COVID-19.

ARTIGO 2.º

(Controlo sanitário das fronteiras)

1. As saídas do território nacional estão dependentes da apresentação de Certificado de Vacinação que ateste a imunização completa, sem prejuízo de formalidades adicionais exigidas pelo país de destino.

2. As entradas no território nacional estão dependentes da apresentação de Certificado de Vacinação que ateste imunização completa ou, em alternativa, da apresentação de teste do Vírus SARS-CoV-2, de tipo RT-PCR, com resultado negativo, efectuado nas 48 horas anteriores à viagem.

3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores, os menores até 12 anos estão isentos de apresentação de Certificado de Vacinação ou de teste nas entradas e saídas do País.

ARTIGO 3.º

(Medidas de protecção individual)

Como medida de contenção sanitária, é obrigatória a utilização de máscara facial nas unidades sanitárias e nas farmácias ou serviços equiparados, sendo facultativa a sua utilização nos restantes locais de acesso público.

ARTIGO 4.º

(Delegação de competências)

Enquanto persistir a situação pandémica e o risco de contágio em massa, é delegada competência aos Departamentos Ministeriais para o estabelecimento de regras e medidas administrativas de vigilância e controlo sanitário que se revelem úteis e proporcionais à mitigação do risco, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional e do Regulamento Sanitário Nacional.

ARTIGO 5.º

(Revogação)

É revogado o Decreto Presidencial n.º 241/22, de 7 de Outubro.

ARTIGO 6.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor à meia-noite (0h00) do dia 15 de Abril de 2023.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-2769-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 68/23

de 14 de Abril

Tendo em conta que um dos segmentos do Plano Estratégico do Executivo consiste na instituição de novos centros urbanos e a requalificação dos existentes;

Considerando que, no quadro da planificação para a construção da nova Centralidade da Província do Cuando Cubango, urge iniciar a construção para colmatar as necessidades habitacionais das populações desta localidade, bem como contribuir para a melhoria das infra-estruturas urbanas nesta região, devendo ser contratada a empresa benfeitora da linha de crédito da Luminar Finance;

Havendo a necessidade de dar sequência à implementação da Política Habitacional do Estado, vertida no âmbito do Programa Nacional de Urbanismo e Habitação — PNUH;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea d) do n.º 1 do artigo 22.º, artigo 26.º, alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 38.º, 42.º e 44.º, a alínea d) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, atualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º do Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, que aprova as Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada pelo Critério Material, por razões de financiamento externo, para a adjudicação dos contratos seguintes:

- a) Empreitada no regime de Conceção/Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, no valor global USD 467 692 680,20 (quatrocentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta dólares dos Estados Unidos da América e vinte centimos);
- b) Aquisição de serviço de fiscalização do Contrato de Empreitada de Construção de 3.000 Habitações, Infra-Estruturas e Equipamentos Sociais na Província do Cuando Cubango, no valor Kz: 5 894 903 772,09 (cinco mil, oitocentos e noventa e quatro milhões, novecentos e três mil, setecentos e setenta e dois Kwanzas e nove centimos).

2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, adjudicação das propostas para a celebração dos Contratos citados no ponto anterior, incluído a assinatura dos mesmos.